



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XII - R\$ 0,30 - Nº 661 - EDIÇÃO EXTRA

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

27 DE JANEIRO DE 2006



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

ERRATA

Um equívoco do administrativo do Departamento Geral de Administração - DGA/SMG, ao enviar o texto original da Lei Municipal nº 4.143, de 13/janeiro/2006, para publicação na edição nº 658- edição extra, datada de 13/janeiro/2006, do Volta Redonda em Destaque, motivou que a publicação da Lei, com exceção dos anexos, se deu com o texto incorreto e não com o aprovado pelo Legislativo Municipal e sancionado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Por tais razões, leia-se o que efetivamente compõe o texto original da Lei Municipal nº 4.143, sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal, com exceção dos Anexos, que foram publicados na edição supracitada com a redação correta.

Lei Municipal nº 4.143

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Volta Redonda, para o exercício financeiro de 2006 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 455.977.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil reais)

Artigo 2º - O Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

I. RECEITAS:

<i>I.1. MUNICIPAIS</i>	
Tributária	R\$ 61.181.500,00
Contribuição	R\$ 4.000.000,00
Patrimonial	R\$ 5.918.700,00
Industrial	R\$ 600.000,00

Serviços	R\$ 36.519.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 96.232.800,00
Alienação de Bens	R\$ 95.000,00
<i>I.2. TRANSFERIDAS</i>	
Transf. Correntes	R\$ 261.086.500,00
Transf. de Capital	R\$ 12.258.500,00
<i>I.3. Deduções FUNDEF</i>	R\$ 21.915.000,00
II. DESPESAS:	
a) Legislativa	R\$ 15.940.000,00
b) Administração	R\$ 103.995.100,00
c) Segurança Pública	R\$ 1.330.000,00
d) Assistência Social	R\$ 17.302.000,00
e) Previdência Social	R\$ 22.780.000,00
f) Saúde	R\$ 101.575.000,00
g) Trabalho	R\$ 1.850.000,00
h) Educação	R\$ 107.362.000,00
i) Cultura	R\$ 2.875.000,00
j) Urbanismo	R\$ 10.443.000,00
k) Habitação	R\$ 710.000,00
l) Saneamento	R\$ 33.024.700,00
m) Gestão Ambiental	R\$ 352.200,00
n) Agricultura	R\$ 15.000,00
o) Comunicações	R\$ 1.690.000,00
p) Energia	R\$ 8.100.000,00
q) Transporte	R\$ 9.415.000,00
r) Desporto e Lazer	R\$ 9.327.000,00
s) Encargos Especiais	R\$ 7.891.000,00

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal
Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves
Vice-Prefeito
José Luiz Fagundes da Costa
Secretário Municipal de Governo
Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração
Paulo César Lopes Netto
Secretário Municipal de Planejamento
José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda
José Roberto Roxo de Lima
Secretário Municipal de Saúde
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH
Diretor-Geral do Hospital Municipal do Retiro
Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretaria Municipal de Educação
Moacir Carvalho de Castro Filho
Secretário Municipal de Cultura
Rosemari Machado Vilela
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
José Jerônimo Telles Filho
Secretário Municipal de Obras
Marco Antônio dos Reis
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária
Renato Ferreira Mota
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Antar Ossian Manoel de Nader
Procurador Geral do Município
Luiz Carlos Rodrigues
Coordenador de Defesa do Meio Ambiente
Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da Cohab/VR
Paulo César Lopes Netto
Presidente da EPD/VR
José Luiz de Sá
Presidente da FEVRE
João Streva Filho
Diretor-Geral do Fundo Comunitário
Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama
Leopoldo Augusto de Albuquerque Lima
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
Sebastião Faria de Souza
Diretor-Presidente da Superintendência dos Serviços Rodoviários
Paulo Cesar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR
Ricardo Ballarini
Assessor de Comunicação Social

E X P E D I E N T E

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR
Telefone: (24) 3346-4952 - **Fax:** 3346-4954
Site/PMVR: portalvr.com
Organização dos atos oficiais:
Sandra Ma Oliveira de Carvalho
Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda

Artigo 3º - A arrecadação da receita obedecerá a legislação vigente, a saber:

- a) tributos de competência municipal, que foram instituídos pela lei 1896/84 (Código Tributário Municipal), com alterações introduzidas pelas Leis 1906/84, 1970/84, 2049/85, 2081/85, 2394/89, 2395/89, 2431/89, 2490/89, 2494/89, 2495/89, 2593/90, 2664/91, 2719/91, 3131/94 e 3135/95;
- b) contribuições sociais conforme estabelecido pelas Leis 1975/85 e 2595/90;
- c) rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial, de Serviços e Alienações) nos Termos da Lei Federal 3071/16 (Código Civil) e da Lei Orgânica Municipal;
- d) repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme art. 158 e 159 da Constituição Federal.

Artigo 4º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por função, sub-função, programa, projeto e/ou atividade e categoria Econômica e Órgãos da Administração Centralizada, estes a saber:

I - PODER LEGISLATIVO

a) Câmara Municipal	R\$	15.940.000,00
---------------------	-----	---------------

II - PODER EXECUTIVO

a) Secretaria Municipal de Governo	R\$	5.535.000,00
b) Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	4.304.600,00
c) Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	16.026.000,00
d) Secretaria Municipal de Administração	R\$	37.874.000,00
e) Secretaria Municipal de Obras	R\$	19.100.000,00
f) Secretaria Municipal de Educação	R\$	75.400.000,00
g) Secretaria Municipal de Saúde	R\$	16.300.000,00
h) Secretaria Municipal de Cultura	R\$	2.265.000,00
i) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	5.827.000,00
j) Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	22.340.000,00
k) Secretaria Municipal de Ação Comunitária	R\$	1.015.000,00
l) Procuradoria Geral do Município	R\$	18.570.000,00
m) Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente	R\$	2.437200,00
n) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	R\$	350.000,00

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar aos órgãos da Administração Descentralizada os recursos necessários a manutenção e operacionalização deles, bem como os referentes aos investimentos que deseja realizar através desses órgãos.

Artigo 6º - O Município poderá contribuir com entidades vinculadas aos projetos que visam o auxílio a Administração Municipal, à Liga de Desportos de Volta Redonda e às Entidades ligadas ao Desporto, que estejam representando o Município em certames federais ou estaduais.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica autorizado a subvencionar as Entidades Carnavalescas do Município.

Artigo 8º - Com exceção das dotações de pessoal e seus encargos, o Poder Executivo fica autorizado a movimentar as dotações orçamentárias até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento.

Artigo 9º - Até o limite dos saldos, os recursos destinados às despesas com pessoal e seus encargos poderão ser transferidos de uma unidade orçamentária para outra, desde que aprovados pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de janeiro de 2006.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 4.143

Demonstrativo da Compatibilidade das Metas Fiscais (Resultado Nominal e Primário) estabelecidas nas previsões orçamentárias da LDO e da LO para 2006

	LDO	LO
Receita Prevista	374.246.880,00	455.977.000,00

(-) Aplicações Financeiras	2.195.692,80	(-) Aplicações Financeiras	5.918.700,00
Receita Fiscal	372.051.187,00	Receita Fiscal	450.058.300,00
Despesa Prevista	374.246.880,00	Despesa Prevista	455.977.000,00
(-) Amortização da Dívida	7.940.116,80	(-) Amortização da Dívida	7.445.000,00
(-) Juros e Encargos	3.298.747,20	(-) Juros e Encargos	3.635.000,00
Despesa Fiscal	363.008.016,00	Despesa Fiscal	444.897.000,00
Resultado Primário	9.043.171,20	Resultado Primário	5.161.300,00
Resultado Nominal	(4.667.086,70)	Resultado Nominal	(5.082.203,50)

ERRATA

Por um erro administrativo do Departamento Geral de Administração- DGA/SMG, o texto da Lei Municipal nº 4.144, de 13/janeiro/2006, que foi encaminhado para ser publicado, e que foi efetivamente publicado nas páginas 2 e 3 da edição nº 659, datada de 19/janeiro/2006, do Volta Redonda em Destaque, continha incorreções, pois era diferente daquele sancionado pelo Sr. Prefeito Municipal.

O texto correto da Lei Municipal nº 4.144, de 13/janeiro/2006, que havia sido sancionado pelo Sr. Prefeito Municipal, é o que passamos a transcrever:

LEI MUNICIPAL Nº 4.144

Dispõe sobre a criação do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI concedendo incentivo fiscal, remissão e parcelamento de créditos de que é titular o Município.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI estabelecido na presente Lei.

Artigo 2º - O Programa abrange os créditos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2004, relativos a pessoas jurídicas ou físicas, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar de que é titular o Município.

Parágrafo Único - O Programa não alcança débitos:

I. VETADO.

II. VETADO.

III. relativos a fraudes fiscais definidas como crime contra a ordem tributária.

Artigo 3º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Artigo 4º - A concessão de incentivo ou remissão de processos já ajuizados não dispensa o contribuinte, ou responsável tributário, do pagamento de todas as despesas judiciais.

Artigo 5º - A opção por qualquer dos benefícios previstos nesta Lei implica na renúncia ao direito de discutir, administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos beneficiados, bem como a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - Nos casos de ação judicial a desistência expressa deverá ser oficialmente comunicada à Procuradoria Geral do Município até 28 de fevereiro de 2006.

Artigo 6º - Fazem parte integrante dos débitos dos contribuintes:

- dívida corrigida monetariamente;
- honorários;
- multa;
- juros.

Parágrafo Único - Consideram-se encargos os débitos de honorários, multas e juros.

Artigo 7º- VETADO.

Artigo 8º - VETADO.

Artigo 9º - VETADO.

Artigo 10 - VETADO.

TABELA I -VETADO.

TABELA II - VETADO.

§ 1º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as pessoas jurídicas.

§ 2º - Em janeiro de cada exercício, as parcelas serão atualizadas pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

§ 3º - O requerimento para parcelamento deverá ser formalizado até 30 de junho de 2006.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada com multa moratória de 1% (um por cento), ao mês, independente do número de dias de atraso.

§ 5º - O pagamento de qualquer parcela caracterizará a aceitação dos critérios estabelecidos nesta Lei para pleno gozo dos benefícios fiscais concedidos, independente de qualquer formalidade administrativa.

Artigo 11 - Os benefícios previstos nesta Lei não alcançam os créditos da Fazenda Públí-

ca Municipal:

- I. decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito;
- II. decorrentes de multa por infração à legislação ambiental;
- III. decorrentes de falta de recolhimento de qualquer obrigação não tributária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - Poderão ser incluídos, no respectivo Programa instituído pelo Artigo 1º, eventuais saldos remanescentes de parcelamentos ou reparcelamentos em andamento.

Artigo 13 - Os débitos incluídos no Programa serão consolidados, tendo por base a data de formalização do pedido de ingresso.

Artigo 14 - O contribuinte será excluído do Programa, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II. decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- III. estar em atraso no pagamento de mais de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 5 (cinco) parcelas alternadas.

Artigo 15 - A exclusão do contribuinte do Programa implica na perda dos benefícios desta Lei em relação ao saldo da dívida, acarretando a exigibilidade do saldo devedor, com os respectivos acréscimos legais, contados a partir da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição desses valores em Dívida Ativa.

Artigo 16 - O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte mediante sua formalização.

Artigo 17 - O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

Artigo 18 - O pagamento em cota única à vista será feito por meio de DAR – Documento de Arrecadação, fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, e ensejará a quitação imediata e total do débito. Quando o pagamento for efetuado em até 3 (três) parcelas, sua quitação se dará no pagamento da última parcela.

Artigo 19 - Quando o débito for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios prevista nesta Lei fica condicionada à desistência da ação, arcando o devedor com os honorários do seu advogado e demais despesas processuais.

Artigo 20 - O contribuinte que aderir ao Programa instituído pelo Artigo 1º não poderá, durante o período de 3 (três) anos, receber qualquer benefício ou incentivo similar que porventura venha a ser estabelecido.

Artigo 21 - Durante o exercício fiscal de 2006 o contribuinte já beneficiado no Programa, poderá adequar seus prazos de parcelamento, ajustando-se o valor.

Artigo 22 - VETADO.

Artigo 23 - Os benefícios concedidos por esta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da adesão ao Programa.

Artigo 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2006.

Artigo 25 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 4061, 24 de maio de 2005, e 4097, de 26 de setembro de 2005.

Volta Redonda, 13 de janeiro de 2006.

GOTHARDO LOPES NETTO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.144

Dispõe sobre a criação do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI concedendo incentivo fiscal, remissão e parcelamento de créditos de que é titular o Município.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º -

Artigo 2º -

Parágrafo Único -

I. de órgãos da administração pública direta, das fundações públicas, autarquias e das empresas de economia mista, de empresas concessionárias e/ou prestadores de serviços públicos e de entidades detentoras de título de utilidade pública municipal;

II. relativos ao Imposto sobre Transmissão – ITBIM e ao Imposto Sobre Serviços – ISS, cujo valor total atualizado, incluindo encargos, seja superior a R\$ 1.000,00(mil reais);

III.

Artigo 3º -

Artigo 4º -

Artigo 5º -

Parágrafo Único -

Artigo 6º -

Parágrafo Único -

Artigo 7º - Ficam extintos, por remissão, os débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2004, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, que, decorrentes da cobrança do

IPTU, do ISS, das taxas e de natureza não tributária, o valor total atualizado, excluídos os encargos e correção monetária, sejam igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 8º - A remissão, dentro do valor relacionado no Artigo 7º, será concedida automaticamente e independente de requerimento.

Artigo 9º - Os demais débitos dos contribuintes, inclusive o saldo remanescente de parcelamento ou de repartelamentos, ainda que ajuizados, cujos valores, excluídos todos os encargos e também a correção monetária não ultrapassem os relacionados no Artigo 7º, serão também remidos automaticamente e independente de requerimento.

Artigo 10 - Os débitos poderão ser pagos, à vista ou parcelados, em cotas mensais, iguais e sucessivas, conforme tabelas a seguir:

TABELA I – PAGAMENTO À VISTA – PODENDO TAMBÉM SER EFETUADO EM ATÉ 3 (TRÊS) PARCELAS

DATA FINAL DO PAGAMENTO	DESCONTO SOBRE OS ENCARGOS
Até 30/06/2006	99%

TABELA II – PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ 120 PARCELAS

NÚMERO DE PARCELAS	DESCONTO SOBRE OS ENCARGOS
Em até 120 vezes	95%

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

Artigo 11 -

I.

II.

III.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 -

Artigo 13 -

Artigo 14 -

I.

II.

III.

Artigo 15 -

Artigo 16 -

Artigo 17 -

Artigo 18 -

Artigo 19 -

Artigo 20 -

Artigo 21 -

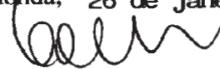
Artigo 22 - As multas autônomas e fixas, cujos autos de infração ou notificação equivalente tenham sido emitidos até 31 de dezembro de 2004, ajuizadas ou não, serão quitadas com pagamento de 20% (vinte por cento) de seus valores atualizados monetariamente pelo IPCA e sem quaisquer outros encargos, se pagas até 30 de junho de 2006.

Artigo 23 -

Artigo 24 -

Artigo 25 -

Volta Redonda, 26 de janeiro de 2006.



Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.513

Exonera Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda- IPPU/VR.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.008, de 13/outubro/2004,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado o Sr. **LEOPOLDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE LIMA**, a contar de 17/janeiro/2006, do Cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda- IPPU/VR, para o qual havia sido nomeado através do Decreto nº 10.261, de 07/janeiro/2005.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 17/janeiro/2006, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 26 de janeiro de 2006.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.514

Exonera Secretário Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.008, de 13/outubro/2004,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado o Sr. **JOSÉ ROBERTO ROXO DE LIMA**, a contar de 27/janeiro/2006, do Cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade, para o qual fora nomeado através do Decreto nº 10256, de 07/janeiro/2005.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27/janeiro/2006, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 27 de janeiro de 2006.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.515

Nomeia Secretária Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.008, de 13/outubro/2004,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada a Sra. **NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO**, a contar de 27/janeiro/2006, para ocupar o Cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27/janeiro/2006, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 27 de janeiro de 2006.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal